



RESOLUÇÃO CONSU-09/2015
de 25 de junho de 2015

Aprova o Mestrado Profissional em Administração do Desenvolvimento de Negócios, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º, 10, Incisos I, VII e XVI, e 88) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, VII e XVI, 198 e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 433, de 24 de junho de 2015, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 170 de 17 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a criação do Mestrado Profissional em Administração do Desenvolvimento de Negócios do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas/CCSA, no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPG da UPM (**ANEXO I** – Proposta de Curso e **ANEXO II** - Regulamento).

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
25 de junho de 2015
145º Ano da Fundação


Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

ANEXO I – RE-CONSU-09/2015

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS**

**SÃO PAULO
2015**



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Benedito Guimarães Aguiar Neto

Vice-Reitor

Marcel Mendes

Chanceler

Davi Charles Gomes

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Helena Bonito Couto Pereira

Coordenadora Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Angélica Aparecida Tanus Benatti Alvim

Coordenadora de Pesquisa

Maria Luisa Mendes Teixeira

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS

Diretor

Adilson Aderito da Silva

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração do
Desenvolvimento de Negócios**

Reynaldo Cavalheiro Marcondes



SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS	1
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	2
CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE ATUAÇÃO	2
CAPÍTULO II DOS CURSOS	2
Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico	2
Seção III Dos Créditos	3
Seção IV Da Orientação	4
CAPÍTULO III DOS PRAZOS	4
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	5
Seção I Das Atribuições do Coordenador do Programa	5
Seção II Da Estrutura Administrativa	7
Seção III Do Colegiado do Programa	7
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE.....	8
Seção I Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	8
Seção II Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	10
Seção III Da Participação de Docentes em Eventos Nacionais ou Internacionais	11
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	11
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	11
CAPÍTULO I DA ADMISSÃO.....	11
Seção I Da Seleção dos Candidatos.....	11
Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira	12
CAPÍTULO II DA MATRÍCULA	13
Seção I Do Aluno Regular.....	13
Seção II Do Aluno Especial	13
CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO PROGRAMA E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	14
CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	14
CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL.....	15
Seção I Do Depósito dos Trabalhos de Conclusão	15
Seção II Da Sessão Pública de Defesa	16
CAPÍTULO VI DO TÍTULO DE MESTRE	17
CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	17
Seção I Do Trancamento Total da Matrícula	17
Seção II Do Cancelamento de Disciplina	17
Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula.....	18
Seção IV Do Desligamento	18
Seção V Do Reingresso no Programa	18
TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	19
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Administração de Negócios da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2º Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios é um programa de formação intelectual integrado ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos no campo da Administração de Empresas concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

§1º O Programa de Pós-Graduação tem como objetivos:

I - apoiar o desenvolvimento profissional de gestores com uma visão estratégica de negócios e postura empreendedora, voltados à obtenção de resultados eficazes para as empresas em que atuam;

II - dotar os profissionais de técnicas gerenciais com fundamentação científica, aplicáveis à melhoria do desempenho dos negócios;

III - contribuir para o desenvolvimento de empresas por meio de estudos técnico-gerenciais, treinamentos e ações de consultoria, por parte da equipe docente do Programa;

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios compreende os seguintes cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I – Mestrado Profissional: uma etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados oferecendo contribuição à pesquisa e extensão, desenvolvendo conhecimentos práticos e aplicados à atividade profissional dos alunos.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios poderá ofertar outras modalidades de cursos e certificações, em consonância com a legislação, visando a ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa e entidades empresariais nacionais e internacionais, a saber:

I - Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);

II - Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa.



TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º A área de concentração do Mestrado Profissional em Administração do Desenvolvimento de Negócios refere-se à Integração de Tecnologias e Mercados por representar a essência e o eixo básico pelo qual o Programa se desenvolve.

Art. 7º As Linhas de Atuação que se desdobram da área de concentração são:

I – Gestão da Tecnologia e da Inovação

II – Desenvolvimento de Mercados.

§1º As atividades acadêmicas — ensino, pesquisa e extensão — dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Atuação.

§2º As atividades dos Grupos de Pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação, sustentam a estruturação das disciplinas e as atividades de extensão.

Art. 8º As Linhas de Atuação vigerão por período de tempo suficiente para que os estudos e projetos de pesquisas nelas empreendidos resultem em produção científica consistente.

§1º As Linhas de Atuação poderão ser redefinidas desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§2º Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Atuação.

§3º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das Linhas de Atuação serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez, emitirá parecer e encaminhará ao Decano de Pesquisa e Pós-Graduação para envio às instâncias superiores para aprovação.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 9º. O ingresso no Mestrado Profissional em Administração do Desenvolvimento de Negócios é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 10º. O Mestrado Profissional deverá atender às necessidades de aprimoramento profissional avançado.

§1º A estrutura do Mestrado Profissional compreende uma Área de Concentração, Linhas de Atuação, disciplinas, atividades complementares programadas e Trabalho de Conclusão.



§2º As disciplinas têm caráter formativo com conteúdos relacionados à atividade profissional e ao desenvolvimento de raciocínio crítico.

Art. 11. O Programa de Mestrado Profissional demandará um total mínimo de 50 unidades de crédito, compreendendo:

- I. 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias;
- II. 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas eletivas;
- III. 12 (doze) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias;
- IV. 14 (quatorze) unidades de crédito referentes à elaboração do trabalho de conclusão.

Parágrafo Único. As atividades programadas compreendem eventos, tais como, seminários, eventos técnicos e científicos, visitas técnicas a empresas e entidades, estágios internacionais, cujos créditos para cada uma são definidos pelo Programa, dentro do total de 12 créditos atribuídos a estas atividades no Programa.

Art. 12. A forma e estrutura do Trabalho de Conclusão compreende as seguintes modalidades, entre outras:

- I. Projeto para implantação de inovações tecnológicas, inovações de produtos no mercado, projeto para financiamento de investimentos em inovações tecnológicas.
- II. Dissertação sobre soluções tecnológicas e/ou de mercado adotadas e avaliação dos seus resultados.
- III. Estudos de Casos sobre experiências e resultados obtidos com projetos e/ou sua implantação.

Parágrafo único. Os Trabalhos de Conclusão devem ser comprovadamente aplicados na prática.

Art. 13. O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, em sua maioria, por Doutores. Poderão integrar o corpo docente do Programa profissionais não Doutores, com comprovada experiência e atuação profissional inovadora, considerados os parâmetros de cada área de conhecimento.

Seção III Dos Créditos

Art. 14. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito do Trabalho de Conclusão, os créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em seminários internos, participação em eventos, visitas técnicas, estágios no país ou no exterior e outras atividades de relevância profissional.

Art. 15. Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os três anos anteriores.

Art. 16. Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES



ou de IES no exterior, obtidas concomitantemente com o período de matrícula regular do aluno em Programa de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo Único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com os quais o Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios mantém acordo de matrícula cruzada.

Art. 17. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

Art. 18. Cada 12 horas-aulas corresponderão a uma unidade de crédito.

Seção IV Da Orientação

Art. 19. Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Profissional, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Parágrafo Único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento.

Art. 20. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Art. 21. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo Único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 22. A critério do Colegiado do Programa poderá haver um coorientador.

Parágrafo único. Serão considerados Orientadores ou Coorientadores profissionais, não Doutores, com comprovada experiência e atuação profissional inovadora na área de conhecimento da pesquisa do discente.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 23. Os prazos para a integralização do Mestrado Profissional em Administração do Desenvolvimento de Negócios iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa do Trabalho de Conclusão.



Art. 24. Os prazos regulamentares para integralização do Mestrado Profissional são:

- I. Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) meses.
- II. Os alunos reingressantes não poderão defender o Trabalho de Conclusão em prazo inferior a um semestre letivo.

Art. 25. O Colegiado do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação e do Trabalho de Conclusão, pelo período máximo de seis meses.

§1º A prorrogação de prazo poderá ser concedida por até duas vezes, contanto que a soma das prorrogações não exceda o prazo máximo de seis meses.

§2º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente ao Coordenador do Programa, via requerimento, junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, com a anuência do Orientador expressa por meio de parecer circunstanciado e apresentação de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período da prorrogação.

§3º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Das Atribuições do Coordenador do Programa

Art. 26. O Coordenador do Programa será indicado pelo Diretor do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Decano de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção intelectual e/ou técnica na área de Concentração do Programa.

Art. 27. Ao Coordenador de Programa compete:

- I. concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Mestrado Profissional;
- II. incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III. zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;
- IV. elaborar o relatório anual CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V. conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VI. submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;



VII. encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;

VIII. propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;

IX. propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Atuação, disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades programadas;

X. encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Atuação, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;

XI. propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;

XII. aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;

XIII. manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção intelectual e/ou técnica docente e discente;

XIV. manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos;

XV. organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;

XVI. definir critérios de seleção de candidatos ao Mestrado Profissional, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;

XVII. indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo à mudança ou substituição, quando necessário;

XVIII. aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador e enviá-la ao Setor de Bancas para homologação;

XIX. emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;

XX. incentivar e promover eventos técnicos vinculados ao Programa;

XXI. encaminhar à Diretoria do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;

XXII. participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

Art. 28. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalho para situações específicas.

§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

§2º Os membros das Comissões de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade Acadêmica;

§3º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por um docente representante de cada linha de atuação.

Seção II

Da Estrutura Administrativa

Art. 29. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 30. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 31. Ao corpo administrativo do Programa compete:

- I. prestar atendimento ao público;
- II. auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
- III. efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;
- IV. efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;
- V. manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI. elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- VII. ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;
- VIII. preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- IX. preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos;
- X. realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- XI. realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificação ou defesas de Trabalhos de Conclusão;
- XII. acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 32. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios é o órgão deliberativo acadêmico constituído pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante discente e presidido pelo Coordenador.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I. assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;
- II. manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Atuação, disciplinas obrigatórias e eletivas;
- III. deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- IV. manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- V. manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos neste Regulamento;



- VI. deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;
- VII. estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Seleção;
- VIII. deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente, com mandato de um ano eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios é formado por docentes credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§1º Os docentes permanentes constituem o núcleo principal dos docentes do programa e devem desenvolver atividades de ensino, orientação na graduação e na pós-graduação, pesquisa e extensão.

§2º Os docentes colaboradores participam de forma sistemática das atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão no Programa.

§3º Os docentes visitantes participam por um período determinado de atividades do Programa.

Seção I Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 34. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa dar-se-á pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

- I. quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente(s) permanente(s);
- II. quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Atuação que demande novo(s) docente(s);
- III. quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;



IV. quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente ou colaborador será aberto ao corpo docente interno e externo por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 35. Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa são:

I. titulação de Doutor ou Mestre com título reconhecido pelo MEC quando obtido no Brasil, ou convalidado por instituição recomendada pela CAPES quando obtido no exterior;

II. sem titulação, mas com experiência profissional reconhecida e relevante como executivo, consultor ou empresário;

III. participação ou liderança em projetos, com geração de produção técnica e/ou intelectual comprovada e relevante para a Área de Concentração do Programa e a Linha de Atuação em questão;

IV. experiência em ensino e/ou orientação na Graduação e/ou em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*;

V. produção intelectual e/ou técnica na Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Atuação em questão, conforme critérios definidos pela CAPES para programas de mestrado profissional.

§1º No caso de empate entre candidatos, deverá ser escolhido aquele com a maior titulação.

§2º Docentes sem o título de Doutor, mas com experiência profissional relevante na Área de Concentração do Programa, poderão atuar como Orientadores ou Coorientadores, em concordância com os critérios definidos pelo Documento da Área de Administração da Capes.

Art. 36. Os requisitos mínimos para o credenciamento do docente colaborador são:

I. possuir título de Doutor, Mestre ou sem titulação, mas neste caso deter experiência comprovada e relevante na Área de Concentração do Programa;

II. ter produção intelectual e/ou técnica comprovada e relevante na Área de Concentração do Programa;

III. deter experiência profissional comprovada e relevante como executivo, consultor ou empresário.

VI. experiência em ensino e/ou orientação na Graduação e/ou em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, desejável;

Art. 37. Os critérios para credenciamento dos docentes permanentes são:

I. produção intelectual e/ou técnica para atender as exigências mínimas estabelecidas pelo Coordenador do Programa e o Colegiado, considerado o Documento da Área de Administração da CAPES.

II. avaliação de desempenho como docente pelos alunos no Programa e nas atividades da graduação;

III. resultados obtidos na participação em projetos de extensão ligados ao Programa;

IV. inserção internacional efetiva;

V. apoio administrativo ao Programa.

Parágrafo Único. Estes critérios de credenciamento têm pesos diferenciados divulgados em documento interno do Programa.

Art. 38. Os critérios para credenciamento dos docentes colaboradores são:

- I. avaliação de desempenho como docente pelos alunos no Programa e nas atividades da graduação;
- II. resultados obtidos nos projetos de extensão do Programa;
- III. apoio administrativo ao Programa.

Art. 39. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo Único. Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção II

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 40. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios.

Art. 41. Cabe ao Orientador do Trabalho de Conclusão:

- I. orientar e supervisionar todas as ações do trabalho do aluno;
- II. acompanhar a elaboração do Projeto de Conclusão e seu desenvolvimento;
- III. definir e apresentar à coordenação do Programa os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
- IV. presidir qualificação e defesa;
- V. propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos e favorecer sua produção intelectual e/ou técnica;
- VI. recomendar a produção intelectual e/ou técnica a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;
- VII. emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
- VIII. indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 42. O coorientador deve ser integrante do núcleo docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou em IES estrangeira que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno, ou profissional reconhecido na área do Trabalho de Conclusão aprovado pelo colegiado do Programa.

Art. 43. Ao coorientador compete:

- I. complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.
- II. participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 44. cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois Orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois Orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação.



§2º O docente do Núcleo Permanente do Programa poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 45. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

Seção III

Da Participação de Docentes em Eventos Nacionais ou Internacionais

Art. 46. A participação de docentes do Programa em eventos externos de qualquer natureza, com ou sem fomento, deverá estar em conformidade com a regulamentação e consolidação de normas para a participação de docentes em eventos acadêmico-científicos, de capacitação docente e de representação institucional, nacionais ou internacionais, e critérios de concessão de apoio institucional emanada pela Reitoria.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 47. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo Único. A seleção dos candidatos será feita pelo Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios, com aprovação de seu Coordenador, conforme critérios constantes no Regulamento do Programa.

Art. 48. O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação de origem e a Universidade Presbiteriana Mackenzie em todas as produções acadêmicas decorrentes de seu trabalho de conclusão.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Da Seleção dos Candidatos

Art. 49. A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas a bacharéis e graduados de diferentes áreas, devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio da UPM ou, excepcionalmente, de acordo com demanda específica para o Programa.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições de candidatos provenientes de cursos sequenciais.

Art. 50. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital.



§1º Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

§2º Os candidatos estrangeiros residentes no exterior submeter-se-ão a condições especiais de seleção especificadas em edital.

§3º Os candidatos estrangeiros devem apresentar a documentação exigida no artigo 78 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para sua admissão e manutenção no Programa.

Art. 51. O processo seletivo para o Mestrado Profissional em Administração de Desenvolvimento de Negócios será realizado mediante:

- I. exame de proficiência em língua estrangeira, de caráter classificatório;
- II. prova escrita de conhecimento específico nas linhas de atuação do Programa;
- III. entrevista;
- IV. análise do currículo profissional do candidato;
- V. análise da declaração de interesse no trabalho por empresa, entidade ou instituição pública ou privada.

Art. 52. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 53. O aluno do Mestrado Profissional deve demonstrar proficiência em língua inglesa.

§1º A proficiência em língua inglesa é classificatória.

§2º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa oferecido pela UPM, até o depósito da qualificação, caso não tenha obtido um nível mínimo no processo seletivo.

Art. 54. O exame de proficiência pode ser realizado 1 (uma) vez por semestre, pelo Mackenzie *Language Center* da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou por instituição definida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e tem validade de 5 (cinco) anos, da data da sua realização.

Parágrafo Único. Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos do ingresso do aluno no Programa e através da obtenção de 70% da pontuação máxima em vigor na data dos seguintes exames: *Test of English as a Foreign Language* (TOEFL); *Test of English for International Communication* (TOEIC); International English Language Testing System (IELTS).

Art. 55. O candidato estrangeiro residente no exterior deverá também comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras.

Art. 56. O candidato estrangeiro residente no Brasil deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras ou do Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie (CLEM).



CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Regular

Art. 57. Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 58. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

Art. 59. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 60. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 61. O Programa encaminhará à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para cancelamento e envio à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, para procedimentos administrativos.

Art. 62. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita, via requerimento na Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Art. 63. As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

Seção II Do Aluno Especial

Art. 64. O Mestrado Profissional em Administração do Desenvolvimento de Negócios poderá aceitar, por semestre, até cinco alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos especiais são aqueles que:

- I. foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;
- II. não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;
- III. estão cursando o último ano da Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie e apresentam desempenho acadêmico excepcional em temas tratados no Mestrado Profissional.

§2º Todos os alunos especiais deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte para serem admitidos como alunos regulares.

§3º O aluno poderá permanecer na condição de especial pelo período máximo de um semestre letivo.



§4º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno especial, nos casos dos incisos I e II do §1º, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento.

§5º O prazo para conclusão do curso do aluno especial inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, no momento em que ele ingressa nessa condição.

§6º Aluno da Graduação poderá cursar uma única disciplina na condição de aluno especial.

Art. 65. Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.

Parágrafo Único. Os alunos da Graduação admitidos na condição de aluno especial terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO PROGRAMA E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 66. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina.

§1º Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

§2º É previsto o regime especial de frequência ao aluno que estiver amparado pelo decreto-lei nº 1.044/69, pelas leis 6.202/75 e 9.615/98, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

Art. 67. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina do desenvolvimento do trabalho.

Art. 68. O aluno estrangeiro que não comparecer dentro do período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.

Art. 69. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, eletiva e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

- I. conceito **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;
- II. conceito **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;
- III. conceito **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
- IV. conceito **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

Art. 70. O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo Único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO



Art. 71. O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto do trabalho de conclusão do Mestrado Profissional em Administração do Desenvolvimento de Negócios, por uma banca examinadora.

Parágrafo Único. A banca do exame de qualificação de Mestrado Profissional deverá ser formada por três examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou profissional, sem exigência do título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES, e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por dois suplentes, um interno e outro externo. O coorientador, quando houver, poderá ser o 4º membro da banca.

Art. 72. O aluno deve requerer o exame de qualificação mediante a aprovação do trabalho pelo orientador, e a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência na língua inglesa e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§2º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 a 60 dias.

§3º O aluno do Mestrado Profissional, deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, quatro meses antes do prazo estabelecido para o depósito do Trabalho de Conclusão, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

Art. 73. A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

Art. 74. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 75. O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O aluno terá prazo de 30 dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de qualificação reelaborado.

CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

Seção I Do Depósito dos Trabalhos de Conclusão

Art. 76. Os Trabalhos de Conclusão do Mestrado Profissional serão redigidos em português, com um resumo em português e um resumo e título em inglês, para fins de divulgação.

§1º Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação, poderão ser aceitos Trabalhos de Conclusão redigidos em língua inglesa.



§2º Os Trabalhos de Conclusão que receberem autorização para serem redigidas em língua inglesa, também deverão ser redigidos em português, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.

Art. 77. O aluno deve requerer a defesa do Trabalho de Conclusão mediante a apresentação de documentação e vias deste trabalho, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 a 60 dias.

Seção II

Da Sessão Pública de Defesa

Art. 78. A Banca Examinadora da Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional deverá ser formada por três examinadores titulares sendo o primeiro o Orientador, o segundo, um docente de outra IES ou profissional, sem exigência do título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES, e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por dois suplentes, um interno e outro externo.

Parágrafo Único. O Coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

Art. 79. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 80. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação por meio do Setor de Bancas.

Art. 81. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

§1º Na defesa do Trabalho de Conclusão, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§2º O candidato que obtiver aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão poderá receber a menção de “Aprovado”, “Aprovado com Distinção” ou “Aprovado com Distinção e Louvor”.

§3º Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.

Art. 82. A reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 83. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do Trabalho de Conclusão aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Nesse período o aluno deverá preparar também um plano para divulgação do seu trabalho junto à comunidade que possa ser por este beneficiada.



CAPÍTULO VI DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 84. Será outorgado o título de Mestre Profissional em Administração do Desenvolvimento de Negócios ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único. O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Mestrado Profissional receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula

Art. 85. O aluno, antes da conclusão dos créditos em disciplinas, tendo cursado com aprovação ao menos uma disciplina, pode requerer o trancamento total da matrícula, por um semestre letivo, a contar da data de protocolização do requerimento junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

§1º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§2º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§3º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente uma vez.

§4º O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

§5º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

Art. 86. O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 87. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Seção II

Do Cancelamento de Disciplina

Art. 88. O aluno pode requerer cancelamento de apenas uma disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas não implicarão no cancelamento de disciplinas, não havendo, portanto, limite de disciplinas a serem alteradas ou substituídas.



Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 89. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo ele seu vínculo com a Pós-Graduação.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 90. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I. se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- II. se for reprovado em duas disciplinas cursadas;
- III. se for reprovado por duas vezes na mesma disciplina;
- IV. se apresentar requerimento nesse sentido;
- V. se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI. quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardid, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Trabalho de Conclusão;
- VII. por solicitação do Orientador;
- VIII. se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- IX. se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
- X. se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- XI. se não depositar o Projeto de Qualificação ou Trabalho de Conclusão nos prazos estabelecidos;
- XII. se for reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão;
- XIII. se não depositar a versão final do Trabalho de Conclusão em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 91. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 92. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

Seção V

Do Reingresso no Programa

Art. 93. O aluno somente poderá retornar ao Mestrado Profissional em Administração do Desenvolvimento de Negócios submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.



§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de três anos, mantido o prazo regular.

§2º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de cinco anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar o Trabalho de Conclusão em prazo inferior a um semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não poderá ser matriculado como aluno especial.

§7º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 94. O Programa de Pós-Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios participará, se for o caso, de Programas de Pós-Graduação internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES, com Institutos de Pesquisa estrangeiros e com Instituições Empresariais Internacionais, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 95. O Mestrado Profissional poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação com Instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 97. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino

25 de junho de 2015.
145º Ano da Fundação

Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor

